



CONTRATO - DA-CLC

Nº 034/2023

Contrato de aquisição de assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, que celebram entre si a **ALESC** e a empresa **2SP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) : dcsc@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Sr. Alexandre Lencina Fagundes em conjunto com seu Diretor de Comunicação Social Sr. Dayan Gaultyer Schütz.

1.2. **CONTRATADA:** 2SP Comercio de Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.216.487/0001-01, com sede na Rua Av T-4, nº 619, Qd 141 Lt 4/5, sala 803, Ed. Buena Vista Office e Design, Setor Bueno, Goiânia, GO, CEP: 74.230-035, telefone: (62) 3771-5690, correio eletrônico (e-mail): licitacao@nsistemas.net, neste ato representada por seu Sócio-Diretor Sr. Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Processo SEI 22.0.000008054-7;
- Autorização Licitação APL nº 054/2022-LIC (SEI nº 0521011); e
- Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 2 (duas) assinaturas de banco de imagens para utilização pela Gerência de Redes Sociais e demais setores na criação de peças gráficas para as mídias sociais da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

2.2. As duas assinaturas contratadas contemplam as seguintes especificações:

2.2.1. Imagens livre de royalties – cessão de direitos autorais que dispensa o pagamento de royalties adicionais ao autor após a contratação das obras do fotógrafo pelo banco de imagens;

2.2.2. No mínimo 100 milhões de arquivos, com variedade de temas;

2.2.3. Até 50 downloads por mês, cumulativos;

2.2.4. Acesso para 1 (um) usuário em cada assinatura;

2.2.5. Utilização ilimitada das imagens (possibilidade de utilização das mesmas imagens em mais de um projeto durante a vigência do contrato; download repetido de um mesmo arquivo durante o período da assinatura, sem custos adicionais); e

2.2.6. Idioma preferencial da plataforma em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor total para o presente Contrato a importância de **R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais)**.

3.1.1. Os valores a serem considerados para efeito de pagamento dos serviços efetuados encontram-se especificados no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Assinatura anual de banco de imagens digital com direito a 50 downloads por mês (cumulativos) e acesso para 1 (um) usuário.	Assinatura	02	R\$ 9.330,00	R\$ 18.660,00

3.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 137.844-9, agência nº 1610-1 do Banco do Brasil (001)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, após o serviço efetivamente realizado, devidamente atestado pelos fiscais do contrato e com aceite da Diretoria Administrativa, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.4. Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

3.1.5. Caberá à **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, as quais devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.1.6. Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.1.7. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação

e, não havendo problemas, o aceite.

3.1.8. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.9. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.1.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados/autorizados.

3.1.11. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela empresa Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.1.12. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023, bem como anexar o relatório (planilha) com os serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.13. O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023 ou quando rejeitados pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.14. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1.1) é fixo, único e irrevogável e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.7. A Assembleia Legislativa não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.40.11 (Locação de software) e ações 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e 001155 (Manutenção e modernização da Escola do Legislativo).

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:
- 5.2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
 - 5.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;
 - 5.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 5.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e
 - 5.2.5. Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.
- 5.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.4. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado entre as partes, assumindo todas as obrigações explicitamente relacionadas no Edital e anexos, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste contrato, explícita ou implicitamente, de modo que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, o objeto contratado seja entregue.
- 6.2. Fornecer assistência à implantação/instalação dos softwares quando necessário.
- 6.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo, despesa ou obrigação resultante da prestação dos serviços para os quais foi contratada.
- 6.4. Solicitar à ALESC, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer execução do objeto contratual.
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências, reclamações ou pedidos de esclarecimento da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da presente licitação.
- 6.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 6.7. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.8. Promover a substituição da licença defeituosa, sem qualquer ônus para a Alesc, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do defeito por parte da CONTRATANTE.
- 6.9. Em se verificando a realização de serviços em desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.
- 6.10. Entregar o objeto à CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas em sua proposta no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
- 6.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
- 6.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 6.12.1. A CONTRATANTE fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.13. A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.14. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na instalação do objeto ou durante período de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Gerência de Redes Sociais e da Escola do Legislativo nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob responsabilidade desta todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 7.2. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.4. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 7.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Entregar o objeto contratado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.
- 8.2. As duas assinaturas contratadas serão distribuídas de maneira que uma fique à disposição da Gerência de Redes Sociais, enquanto que outra fique à disposição da Escola do Legislativo e demais setores da ALESC.
- 8.3. A fiscalização do contrato será efetuada simultaneamente pelo titular da Gerência de Redes Sociais e pelo titular da Escola do Legislativo, ou servidores por eles designados.
- 8.4. A gestão contratual será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:
- 9.2. **Advertência:** no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.
- 9.3. **Multa:**
- 9.3.1. 1% (um por cento) do valor dos itens inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado.
 - 9.3.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento.
 - 9.3.3. 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pela entrega de materiais em desconformidade com o especificado e aceito.
 - 9.3.4. 1% (um por cento) ao dia do valor dos itens em questão pela não substituição do objeto recusado pela CONTRATANTE no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento).
 - 9.3.5. 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento dos prazos e condições previstas no Edital, exceto nos casos previstos nos itens 9.3.1 e 9.3.4.
 - 9.3.6. Até 10% (dez por cento) do valor da proposta atualizada pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do edital ou do contrato que não tenham sido englobadas nos itens anteriores.
 - 9.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação/ contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
 - 9.3.8. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado.
- 9.4. **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;
- 9.5. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.
- 9.6. **Da multa**
- 9.6.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - 9.6.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
 - 9.6.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - 9.6.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 9.6.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - 9.6.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
 - 9.6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - 9.6.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
 - 9.6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 9.6.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 9.3, que trata dos percentuais das multas a serem aplicados.

9.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.6.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7. Da Penalidade de Suspensão:

9.7.1. A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.7.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.7.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.7.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.7.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

9.7.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.7.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

9.7.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.8. Da Declaração de Inidoneidade:

9.8.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

9.8.1.1. cometer fraude fiscal;

9.8.1.2. apresentar documento falso;

9.8.1.3. fazer declaração falsa;

9.8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.8.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.11. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa do Estado
de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:
2SP Comercio de Eletrônicos Ltda

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira
Sócio-Diretor

Dayan Gaultyer Schutz
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 11/05/2023, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 12/05/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0774694** e o código CRC **23D7DEB8**.